



RIO GRANDE DO NORTE

MINUTA DE ANTEPROJETO DE LEI COMPLEMENTAR

Dispõe sobre a Lei Orgânica e o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração do Quadro de Pessoal da Fundação de Atendimento Socioeducativo do Estado do Rio Grande do Norte (FUNDASE/RN), revoga a Lei Ordinária Estadual n.º 4.931, de 20 de dezembro de 1979, a Lei Ordinária Estadual n.º 6.682, de 11 de agosto de 1994, a Tabela VII do Anexo 7 da Lei Ordinária Estadual n.º 8.061, de 17 de janeiro de 2002, a Lei Complementar n.º 320, de 10 de janeiro de 2006, a Lei Complementar n.º 361, de 18 de setembro de 2008, e dá outras providências.

OGOVERNADOR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE: Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

LIVRO I

LEI ORGÂNICA DA FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE (FUNDASE/RN)

TÍTULO ÚNICO

DISPOSIÇÕES INSTITUCIONAIS, ESTRUTURA ORGANIZACIONAL E ATRIBUIÇÕES DAS FUNÇÕES DE CONFIANÇA E DOS CARGOS PÚBLICOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES INSTITUCIONAIS

Art. 1º A Fundação Estadual da Criança e do Adolescente (FUNDAC/RN), pessoa jurídica disciplinada pela Lei Ordinária Estadual n.º 6.682, de 11 de agosto de 1994, originalmente intitulada por Fundação Estadual do Bem-Estar do Menor

(FEBEM) nos termos da Lei Ordinária Estadual n.º 4.931, de 20 de dezembro de 1979, é transformada em Fundação de Atendimento Socioeducativo do Estado do Rio Grande do Norte (FUNDASE/RN), mantida a sua natureza jurídica de fundação pública.

§ 1º A FUNDASE/RN permanece vinculada à Secretaria de Estado do Trabalho, da Habitação e da Assistência Social (SETHAS), nos termos do art. 49 e Anexo I, item V, da Lei Complementar Estadual n.º 163, de 5 de fevereiro de 1999.

§ 2º A FUNDASE/RN passa a ser regida pelo disposto nesta Lei Complementar e em seu Regulamento.

§ 3º A FUNDASE/RN assumirá o patrimônio, o quadro de pessoal e demais direitos e obrigações da FUNDAC/RN, de que é sucessora para todos os efeitos legais.

Art. 2º Compete a FUNDASE/RN:

I – executar as Medidas Socioeducativas de Internação, inclusive na forma de Sanção, e de Semiliberdade aos adolescentes autores de ato infracional;

II – prestar atendimento de Internação Provisória, visando à proteção integral e a garantia dos direitos fundamentais dos adolescentes acusados de ato infracional;

III – desenvolver ações articuladas com outras instituições públicas ou privadas, nos termos do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e do Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE);

IV – cadastrar-se no Sistema Nacional de Informações sobre o Atendimento Socioeducativo previsto na Lei Federal n.º 12.594, de 18 de janeiro de 2012, e fornecer os dados necessários ao povoamento e à atualização do sistema;

V – participar, com os demais entes federados, da execução de programas e ações destinados ao atendimento inicial de adolescente apreendido para apuração de ato infracional, nos termos previstos na Lei Federal n.º 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente);

VI – manter e administrar direta ou indiretamente, por intermédio de contrato ou convênio administrativo, ou instrumento congênere, a ser celebrado com pessoa

jurídica de direito privado ou órgãos e entidades da Administração Pública Federal, Estaduais ou Municipais, os centros educacionais socioeducativos; e

VII – criar, desenvolver e manter programas específicos para a execução das medidas socioeducativas de semiliberdade ou internação dos adolescentes em conflito com a lei.

CAPÍTULO II ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 3º São Órgãos Públicos integrantes da estrutura organizacional da FUNDASE/RN:

I – Órgãos de Direção Superior e de Assessoramento:

- a) Presidência;
- b) Diretoria de Desenvolvimento Institucional;
 - 1. Núcleo de Planejamento
 - 2. Núcleo de Desenvolvimento Humano
 - 3. Núcleo de Segurança Institucional
 - 4. Núcleo de Tecnologia da Informação
 - 5. Núcleo de Infraestrutura
- c) Secretaria Executiva;
- d) Comissão de Controle Interno–CCI;
- e) Comissão Permanente de Licitação–CPL;
- f) Comissão Permanente de Disciplina;
- g) Ouvidoria;
- h) Assessoria Jurídica;
- i) Assessoria de Comunicação; e
- j) Central de Gerenciamento de Vagas.

II – Órgãos de Atuação Instrumental ou de Execução Programática:

- a) Gerência de Administração e Finanças;
 - 1. Setor de Documentação
 - 2. Setor de Pessoal
 - 3. Setor de Contabilidade e Finanças

- b) Gerência de Logística e Suprimentos;
 - 1. Setor de Manutenção
 - 2. Setor de Compras, Convênios e Contratos
 - 3. Setor de Logística
- c) Gerência de Atendimento Socioeducativo; e
- d) Gerência de Articulação Interinstitucional.

§ 1º Integram a estrutura organizacional da Gerência de Administração e Finanças, da Gerência de Logística e Suprimentos, da Gerência de Atendimento Socioeducativo e da Gerência de Articulação Interinstitucional, e seus respectivos Setores.

§ 2º A desconcentração, densificação e distribuição das competências reservadas aos órgãos e dos cargos públicos da FUNDASE/RN será operacionalizada mediante Decreto.

§ 3º Integram a estrutura organizacional das Gerências Especializadas, os seguintes órgãos:

I – Unidades de Internação Nível I e Nível II;

II – Unidades de Internação Provisória Nível I e Nível II;

III – Unidade de Atendimento Integrado;

IV – Unidade de Semiliberdade;

V – Unidade de Treinamento e Profissionalização; e

VI – Divisões Administrativas e Divisões Técnicas de Unidades.

§ 4º Consideram-se Unidade de Internação Nível I ou Unidade de Internação Provisória Nível I aquelas cuja capacidade instalada seja inferior a 20 (vinte) socioeducandos.

§ 5º Consideram-se Unidade de Internação Nível II ou Unidade de Internação Provisória Nível II aquelas cuja capacidade instalada atenda a partir de 20 (vinte) socioeducandos.

CAPÍTULO III
ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS PÚBLICOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO
E DAS FUNÇÕES DE CONFIANÇA

Seção I
Presidente

Art. 4º São atribuições do cargo de provimento em confiança do Presidente da FUNDASE/RN:

I – promover a administração geral da FUNDASE/RN, em estrita observância às disposições legais e normativas da Administração Pública Estadual;

II – exercer a liderança institucional e política da FUNDASE/RN, promovendo contatos e relações com autoridades e organizações de diferentes níveis governamentais;

III – exercer a representação institucional na área de atuação da FUNDASE/RN, promovendo contatos e relações com autoridades e organizações de diferentes níveis governamentais e privados, nacionais e internacionais;

IV – delegar expedientes ao Diretor de Desenvolvimento Institucional quando for designado para atuar como Presidente em substituição legal nas suas ausências ou impedimentos;

V – autorizar a instauração de processos de licitação e ratificar a sua dispensa ou declaração de sua inexigibilidade, nos termos da legislação específica;

VI – expedir portarias e atos normativos sobre a organização administrativa interna da FUNDASE/RN, desde que não limitada ou restrita a atos normativos superiores, e sobre a aplicação de leis, decretos ou regulamentos de interesse da Fundação;

VII – referendar atos, contratos ou convênios, bem como instrumentos congêneres, nacionais e internacionais, em que a FUNDASE/RN seja parte;

VIII – promover reuniões periódicas de coordenação entre os diferentes escalões hierárquicos da FUNDASE/RN;

IX – instaurar sindicâncias administrativas no âmbito de sua competência e determinar a abertura de sindicância ou processo administrativo-disciplinar contra servidores públicos, aplicando-lhes as penalidades de sua competência;

X – nomear órgão julgador de licitação em qualquer de suas modalidades;

XI – homologar, ouvido o órgão competente, a classificação e a adjudicação nos processos de licitação, nos termos da legislação vigente;

XII – decidir os recursos relativos à licitação;

XIII – invalidar licitação eivada de ilegalidade, quando for o caso;

XIV – submeter, obrigatoriamente, ao conhecimento e deliberação do Tribunal de Contas do Estado (TCE) todas as matérias de alçada daquela Corte;

XV – ordenar despesas;

XVI – conceder diárias, ajuda de custo e outras indenizações previstas em lei, após a instauração do respectivo processo administrativo;

XVII – dar posse e exercício aos servidores ocupantes de cargos públicos do Quadro de Pessoal da FUNDASE/RN; e

XVIII – estimular e supervisionar as atividades para fins de aperfeiçoamento dos trabalhos técnico-científicos de competência da FUNDASE/RN.

Parágrafo único. O cargo de provimento em comissão de Presidente, com nível e remuneração prevista no Anexo II desta Lei Complementar Estadual, é de livre nomeação e exoneração do Governador do Estado, dentre os portadores de diploma de nível superior com reconhecido saber na área de atendimento socioeducativo ao adolescente.

Seção II

Diretor de Desenvolvimento Institucional

Art. 5º São atribuições do cargo público de provimento em comissão do Diretor de Desenvolvimento Institucional:

I – assessorar, em assunto de sua competência, o Presidente e outras

autoridades da Administração Pública Estadual;

II – despachar diretamente com o Presidente;

III – emitir parecer técnico sobre assunto submetido à sua decisão;

IV – substituir o Presidente nas suas ausências ou impedimentos;

V – expedir portarias sobre a organização interna dos Núcleos que lhes são hierarquicamente vinculados, quanto a aspectos não reservados à disciplina de ato normativo superior, bem como sobre a aplicação de decretos e outras disposições de interesse da FUNDASE/RN;

VI – promover reuniões periódicas com os Núcleos que lhes são hierarquicamente vinculados;

VII – propor, para manifestação ou deliberação do Presidente, qualquer assunto ou matéria de sua competência cuja importância ou gravidade assim o determine; e

VIII – cumprir e fazer cumprir a legislação aplicável às atividades da FUNDASE/RN.

Parágrafo único. O cargo de provimento em comissão de Diretor de Desenvolvimento Institucional, com nível e remuneração prevista no Anexo II desta Lei Complementar Estadual, é de livre nomeação e exoneração do Titular da FUNDASE/RN, dentre os portadores de diploma de nível superior com reconhecido saber na área de atendimento socioeducativo ao adolescente.

Seção III **Secretário Executivo**

Art. 6º São atribuições do cargo público de provimento em comissão de Secretário Executivo:

I – assessorar o Presidente no desempenho de suas atividades;

II – colaborar no planejamento, coordenação e supervisão dos Órgãos Públicos integrantes da estrutura organizacional da FUNDASE/RN;

III – preparar e encaminhar o expediente do Presidente;

IV – cumprir e fazer cumprir a legislação aplicável às atividades da FUNDASE/RN.

Parágrafo único. O cargo de provimento em comissão de Secretário Executivo, com nível e remuneração de Gerente, conforme prevista no Anexo II desta Lei Complementar Estadual, é de livre nomeação e exoneração do Titular da FUNDASE/RN, dentre os portadores de diploma de nível superior.

Seção IV Comissão de Controle Interno

Art. 7º A Comissão de Controle Interno, foi instituída pela Lei Complementar nº 150, de 09 de janeiro de 1997 e regulamentada pelo Decreto nº 20.865, de 17 de dezembro de 2008, sendo regida pelas referidas leis.

Seção V Comissão Permanente de Licitação

Art. 8º. São atribuições do cargo público de provimento em comissão de Presidente da Comissão Permanente de Licitação:

I – preparar o processo de licitação, observando a legislação vigente;

II – promover o certame licitatório;

III – realizar o julgamento das propostas;

IV – emitir relatório circunstanciado do julgamento, fundamentando a escolha do licitante vencedor;

V – encaminhar, através do Diretor, os processos devidamente instruídos, para apreciação pela autoridade competente;

VI – comunicar aos concorrentes o resultado do julgamento das licitações;

VII – receber, mediante protocolo, os recursos e dar parecer;

VIII – controlar certificados de adimplência de fornecedores;

IX – praticar outros atos necessários ao exercício de Suas funções, ainda que não especificados neste artigo.

Art. 9º. O cargo de provimento em comissão de Presidente da Comissão Permanente de Licitação, com nível e remuneração de Assessor prevista no Anexo II desta Lei Complementar Estadual, é de livre nomeação e exoneração do Titular da FUNDASE/RN, dentre os portadores de diploma de nível superior.

Seção VI Comissão Permanente de Disciplina

Art. 10. São atribuições do cargo público de provimento em comissão do Presidente da Comissão Permanente de Disciplina:

I – apurar transgressões disciplinares atribuídas aos servidores da FUNDASE/RN; e

II – instaurar sindicâncias.

Art. 11. O cargo de provimento em comissão de Presidente da Comissão Permanente de Disciplina, com nível e remuneração de Chefe de Setor prevista no Anexo II desta Lei Complementar Estadual, é de livre nomeação e exoneração do Titular da FUNDASE/RN, dentre os portadores de diploma de nível superior.

Seção VII Assessores dos Núcleos

Art. 12. São atribuições do cargo público de provimento dos Assessores dos Núcleos vinculados a Diretoria de Desenvolvimento Institucional:

Subseção I Assessor do Núcleo de Planejamento

I – propor, emitir parecer e informações subsidiárias aos planos e programas da Fundação, de modo a que guarde consonância com as definições da política estadual do atendimento socioeducativo e com as diretrizes do seu respectivo Estatuto;

II – atender as consultas, na área de sua competência mediante parecer técnico de caráter informativo, nos assuntos que lhe forem encaminhados ou submetidos à análise do Diretor de Desenvolvimento Institucional;

III – elaborar ou rever projetos e anteprojetos, regimentos e demais atos normativos de interesse da Fundação, estes últimos conjuntamente com a Assessoria Jurídica;

IV – elaborar conjuntamente com a Gerência de Administração e Finanças, a Proposta Orçamentária da Fundação;

V – planejar, acompanhar e avaliar a política de desenvolvimento intitucional da FUNDASE/RN;

VI – participar do processo de planejamento estratégico da Fundação;

VII – exercer outras atividades correlatas ao Núcleo que lhes tenham sido atribuídas pelo Diretor de Desenvolvimento Institucional.

Subseção II
Assessor do Núcleo de Desenvolvimento Humano

I – providenciar as medidas necessárias para implantação das progressões e promoções de pessoal, deliberadas pela Comissão Permanente de Desenvolvimento Funcional;

II – promover as atividades de capacitação dos servidores da FUNDASE/RN;

III – planejar, acompanhar e avaliar a política de desenvolvimento funcional da FUNDASE/RN, inclusive avaliação de desempenho prevista pelo PCCR;

IV – elaborar o processo de planejamento estratégico de gestão de pessoas da Fundação;

V – apresentar alternativas de solução para problemas técnicos de pessoal, com base em princípios legais;

VI – emitir parecer em assuntos de sua competência;

VII – gerenciar, avaliar e certificar os processos de formação, que venham a ser desenvolvidos na FUNDASE/RN;

VIII – desenvolver banco de talentos da FUNDASE/RN, visando o levantamento do perfil de seus servidores;

IX – exercer outras atividades correlatas ao Núcleo que lhes tenham sido atribuídas pelo Diretor de Desenvolvimento Institucional.

Subseção III
Assessor do Núcleo de Segurança Institucional

I – acompanhar e avaliar a efetivação do plano operacional de segurança interna e externa das unidades de atendimento socioeducativas;

II – especializar servidores para atuação em situação limite, na negociação e no gerenciamento de conflitos;

III – atuar de forma conjunta com os órgãos e servidores da área de segurança, criando mecanismo eficiente de repreensão à adoção de medidas arbitrárias, ilegais ou violentas;

IV – criar diretrizes para a área de segurança, definindo, estratégia de intervenção preventiva, técnicas de contenção, táticas, técnicas e procedimento para a intervenção dos Grupos de Apoio e eventual emprego da Polícia Militar;

V – criar diretrizes para implantação de um sistema estratégico e de um plano de contingência nas unidades de atendimento socioeducativas;

VI – exercer outras atividades correlatas ao Núcleo que lhes tenham sido atribuídas pelo Diretor de Desenvolvimento Institucional.

Subseção IV
Assessor do Núcleo de Tecnologia da Informação

I – realizar estudos, pesquisas e levantamentos concernentes a cada uma das entidades vinculadas à FUNDASE/RN;

II – realizar registros, análise e avaliação de dados, informações e decisões relativas a programação e o seu desempenho institucional;

III – planejar, coordenar e implantar os meios necessários à instalação do Sistema Integrado de Informatização nas Unidades e Programas Operacionais da FUNDASE/RN;

IV – gerenciar, coordenar, e acompanhar a manutenção dos equipamentos e a atualização dos programas dos sistemas existentes;

V – promover atividades de treinamento dos servidores da FUNDASE/RN por ocasião da implantação de novos **softwares**;

VI – exercer outras atividades correlatas ao Núcleo que lhes tenham sido atribuídas pelo Diretor de Desenvolvimento Institucional.

Subseção V **Assessor do Núcleo de Infraestrutura**

I – planejar, coordenar, controlar e fiscalizar a execução dos projetos de obras e serviços de engenharia, na forma e nos moldes concebidos ou pelos Termos de Convênio (quando for o caso) ou pela Direção superior da FUNDASE/RN, de acordo com as disposições da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas);

II – fiscalizar as obras e serviços de engenharia quando de sua realização por empresa contratada;

III – controlar a liberação de parcelas de obras e serviços;

IV – elaborar relatórios referentes a obras e serviços de engenharia em execução nas unidades da FUNDASE/RN;

V – elaborar dados e instrumentos necessários a licitações, adjudicações, convênios e contratos de obras, serviços e materiais;

VI – elaborar os orçamentos de obras e serviços de engenharia em unidades da FUNDASE/RN;

VII – elaborar cronograma físico-financeiro de obras e serviços de engenharia;

VIII – manter as especificações técnicas dos projetos executados;

IX – reproduzir e fornecer cópias heliográficas dos serviços a serem executados;

VI – exercer outras atividades correlatas ao Núcleo que lhes tenham sido atribuídas pelo Diretor de Desenvolvimento Institucional.

Art. 11. Os cargos de provimento em comissão de Assessor do Núcleo de Planejamento; Assessor do Núcleo de Desenvolvimento Humano; Assessor do Núcleo de Segurança Institucional, Assessor do Núcleo de Tecnologia da Informação e Assessor do Núcleo de Infraestrutura, com nível e remuneração de Assessor prevista no Anexo II desta Lei Complementar Estadual, é de livre nomeação e exoneração do Titular da FUNDASE/RN, dentre os portadores de diploma de nível superior.

Seção VIII **Ouvidor**

Art. 13. São atribuições do cargo público de provimento em comissão de Ouvidor:

I – receber pedidos de informações, esclarecimentos e reclamações afetas à Fundação, respondendo-os diretamente aos interessados, observado a legislação vigente;

II – oficiar aos órgãos da FUNDASE/RN, cientificando-as das questões apresentadas e requisitando informações e documentos necessários ao atendimento das demandas;

III – propor adoção de providências ou medidas para solução dos problemas identificados através das demandas;

IV – produzir relatório circunstanciado de suas atividades, e encaminhá-lo à Presidência;

V – sugerir a abertura de sindicância ou processo administrativo ao setor competente para a devida apuração.

VI – cumprir e fazer cumprir a legislação aplicável às atividades da FUNDASE/RN.

Parágrafo único. O cargo de provimento em comissão de Ouvidor, com nível e remuneração de Assessor, conforme previsto no Anexo II desta Lei Complementar Estadual, é de livre nomeação e exoneração do Titular da FUNDASE/RN, dentre os portadores de diploma de nível superior.

Seção IX **Assessor Jurídico**

Art. 14. São atribuições do cargo público de provimento em comissão de Assessor Jurídico:

I – organizar e produzir as informações técnico-jurídicas que lhe forem solicitadas;

II – minutar despachos e decisões sobre assuntos determinados;

III – examinar e opinar em processos que lhe forem distribuídos;

IV – preparar estudos, pareceres e minutas, bem como colher dados, informações e subsídios, interna e externamente, em apoio às decisões do Presidente, Diretor e dos Gerentes;

V – elaborar e rever minutas de anteprojetos de lei, decretos e de outros atos normativos de interesse da FUNDASE/RN; e

VI – cumprir e fazer cumprir a legislação aplicável às atividades da FUNDASE/RN.

§ 1º O cargo público de provimento em comissão de Assessor Jurídico será ocupado obrigatoriamente por Bacharel em Direito, devidamente inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil (OAB), preferencialmente entre os ocupantes do cargo público de provimento efetivo de Assessor Jurídico previsto na Lei Complementar Estadual n.º 518, de 26 de junho de 2014.

§ 2º O cargo de provimento em comissão de Assessor Jurídico, com nível e remuneração de Assessor, conforme previsto no Anexo II desta Lei Complementar Estadual, é de livre nomeação e exoneração do Titular da FUNDASE/RN.

Seção X

Assessoria de Comunicação

Art. 15. São atribuições do cargo público de provimento em comissão de Assessor de Comunicação:

I – assessorar o Presidente, Diretor e os Gerentes em assuntos relacionados à comunicação institucional e, em especial, nos contatos e entrevistas à imprensa;

II – planejar e coordenar projetos, produtos e atividades jornalísticas voltadas para os públicos interno e externo;

III – planejar e coordenar a produção, edição e distribuição de publicações e vídeos institucionais destinados aos públicos interno e externo;

IV – produzir e distribuir matérias jornalísticas à imprensa;

V – avaliar e selecionar o noticiário publicado na imprensa de interesse da FUNDASE/RN, disponibilizando-o aos públicos interno e externo;

VI – manter arquivos de fotos, vídeos e de demais materiais de interesse da FUNDASE/RN, que contribuam para a preservação da memória da Entidade;

VII – manter registros do aproveitamento do material jornalístico produzido e distribuído à imprensa, bem como dos atendimentos aos profissionais de comunicação; e

VIII – cumprir e fazer cumprir a legislação aplicável às atividades do FUNDASE/RN.

§ 1º O cargo público de provimento em comissão de Assessor de Comunicação será ocupado obrigatoriamente por Bacharel em Comunicação Social.

§ 2º O cargo de provimento em comissão de Assessor de Comunicação, com nível e remuneração de Assessor, previsto no Anexo II desta Lei Complementar Estadual, é de livre nomeação e exoneração do Titular da FUNDASE/RN.

Seção XI
Central de Gerenciamento de Vagas

Art. 16. São atribuições do cargo público de provimento em comissão de Assessor da Central de Gerenciamento de Vagas - CGV:

I – centralizar, fiscalizar e gerir todas as informações relacionadas às vagas disponíveis nas unidades;

II – atender a requisição de vaga solicitada pela autoridade competente;

III – fazer o enquadramento do adolescente e do jovem nos critérios estabelecidos em Portaria; e

V – manter atualizado o Sistema Informatizado de Medidas Socioeducativas - SIMS.

Seção XII
Gerente de Administração e Finanças

Art. 17. São atribuições do cargo de provimento em comissão de Gerente de Administração e Finanças:

I – assessorar, em assunto de sua competência, o Presidente e outras autoridades da Administração Pública Estadual;

II – despachar diretamente com o Presidente;

III – emitir parecer técnico sobre assunto submetido à sua decisão;

IV – elaborar a programação a ser executada pelas unidades administrativas que lhe sejam subordinadas, bem como a proposta orçamentária, o plano de aplicação de recursos e as alterações e ajustamentos que se fizerem necessários, encaminhando-os à apreciação do Presidente;

V – exercer as atividades financeiras de controle e de fiscalização da aplicação dos recursos, efetuar o pagamento das despesas previamente autorizadas pelo ordenador de despesas e acompanhar e executar o orçamento da FUNDASE/RN;

VI – acompanhar o andamento financeiro de contratos, convênios ou outros instrumentos congêneres em que a FUNDASE/RN figure como parte ou partícipe;

VII – reunir e divulgar as informações técnicas relativas a atividades de finanças e planejamento da FUNDASE/RN;

VIII – sugerir a adoção de medidas que visem à modernização do setor financeiro da FUNDASE/RN;

IX – expedir portarias sobre a organização interna dos setores que lhes são hierarquicamente vinculados, quanto a aspectos não reservados à disciplina de ato normativo superior, bem como sobre a aplicação de decretos e outras disposições de interesse da FUNDASE/RN;

X – propor para manifestação ou deliberação do Presidente, qualquer assunto ou matéria de sua competência cuja importância ou gravidade assim o determine; e

XI – cumprir e fazer cumprir a legislação aplicável às atividades da FUNDASE/RN.

Parágrafo único. O cargo de provimento em comissão de Gerente de Administração e Finanças, com nível e remuneração de Gerente previsto no Anexo II desta Lei Complementar Estadual, é de livre nomeação e exoneração do Titular da FUNDASE/RN, dentre os portadores de diploma de nível superior.

Seção XIII **Gerente de Logística e Suprimentos**

Art. 18. São atribuições do cargo de provimento em comissão de Gerente de Logística e Suprimentos:

I – assessorar, em assunto de sua competência, o Presidente e outras autoridades da Administração Pública Estadual;

II – despachar diretamente com o Presidente;

III – emitir parecer técnico sobre assunto submetido à sua decisão;

IV – aprovar a Programação e Planos de Trabalho a ser executado pelos setores administrativos que lhe sejam subordinados, encaminhando-os à apreciação do

Presidente;

V – expedir portarias sobre a organização interna dos setores que lhes são hierarquicamente vinculadas, quanto a aspectos não reservados à disciplina de ato normativo superior, bem como sobre a aplicação de decretos e outras disposições de interesse da FUNDASE/RN;

VI – propor para manifestação ou deliberação do Presidente, qualquer assunto ou matéria de sua competência cuja importância ou gravidade assim o determine;

VII – prestar os serviços de apoio administrativo necessários ao funcionamento da FUNDASE/RN;

VIII – adquirir, receber, guardar, distribuir e controlar o material destinado ao uso da FUNDASE/RN e propor quando cabível, a sua alienação;

IX – controlar o transporte oficial, disciplinando o uso de veículos a serviço da FUNDASE/RN;

X – organizar e manter a biblioteca, o arquivo e o serviço de reprografia, bem como providenciar a publicação de atos oficiais de interesse da FUNDASE/RN;

XI – cumprir e fazer cumprir a legislação aplicável às atividades da FUNDASE/RN.

Parágrafo único. O cargo de provimento em comissão de Gerente de Logística e Suprimentos, com nível e remuneração de Gerente previsto no Anexo II desta Lei Complementar Estadual, é de livre nomeação e exoneração do Titular da FUNDASE/RN, dentre os portadores de diploma de nível superior.

Seção XIV **Gerente de Atendimento Socioeducativo**

Art. 19. São atribuições do cargo de provimento em comissão de Gerente de Atendimento Socioeducativo:

I – assessorar, em assunto de sua competência, o Presidente e outras autoridades da Administração Pública Estadual;

II – despachar diretamente com o Presidente;

III – emitir parecer técnico sobre assunto submetido à sua decisão;

IV – aprovar a Programação, Planos de Trabalho e Projeto Pedagógico a ser executado pelas unidades, encaminhando-os à apreciação do Presidente;

VI – propor, para manifestação ou deliberação do Presidente, qualquer assunto ou matéria de sua competência cuja importância ou gravidade assim o determine; e

VII – cumprir e fazer cumprir a legislação aplicável às atividades da FUNDASE/RN.

Parágrafo único. O cargo de provimento em comissão de Gerente de Atendimento Socioeducativo, com nível e remuneração de Gerente previsto no Anexo II desta Lei Complementar Estadual, é de livre nomeação e exoneração do Titular da FUNDASE/RN, dentre os portadores de diploma de nível superior com reconhecido saber na área de atendimento socioeducativo ao adolescente.

Seção XV **Gerente de Articulação Interinstitucional**

Art. 20. São atribuições do cargo de provimento em comissão de Gerente de Articulação Interinstitucional:

I – articular a rede externa do Sistema de garantias de direitos com interface no SINASE, tendo em vista a participação de parceiros na execução das Medidas Socioeducativas,

II – assessorar em assuntos de sua competência, o Presidente e outras autoridades da Administração Pública Estadual;

III – despachar diretamente com o Presidente;

IV – emitir parecer técnico sobre assuntos submetido à sua decisão;

V – propor para manifestação ou deliberação do Presidente, qualquer assunto ou matéria de sua competência cuja importância ou gravidade assim o determine;

VI – informar à Presidência mediante relatório bimestral, os trabalhos afetos à sua área;

VII – promover o desenvolvimento de atividades que visem a sensibilização e a participação da comunidade no apoio a programas de atendimento diretos da população usuária da FUNDASE/RN;

VIII – promover a integração e a complementaridade dos programas, projetos e políticas sociais desenvolvidas no âmbito da Fundação;

IX – cumprir e fazer cumprir a legislação aplicável às atividades da FUNDASE/RN.

Parágrafo único. O cargo de provimento em comissão de Gerente de Articulação Interinstitucional, com nível e remuneração de Gerente previsto no Anexo II desta Lei Complementar Estadual, é de livre nomeação e exoneração do Titular da FUNDASE/RN, dentre os portadores de diploma de nível superior com reconhecido saber na área de atendimento socioeducativo ao adolescente.

Seção XVI Chefe de Setor

Art. 21. São atribuições comuns da função de confiança de Chefe de Setor:

I – promover a administração do Setor em estrita observância às disposições legais e normativas da Administração Pública Estadual, bem como às portarias e resoluções internas da FUNDASE/RN;

II – exercer a liderança institucional e política do Setor, promovendo, no âmbito de sua competência, contatos e relações com autoridades;

III – despachar diretamente com o que se encontre hierarquicamente vinculado;

IV – chefiar as atividades de protocolo, o fluxo de correspondência e a prestação dos serviços de telefonia e informática da FUNDASE/RN;

V – conservar o patrimônio, móvel ou imóvel, bem como as

instalações físicas do Setor;

VI – sugerir ao respectivo Gerente, no âmbito de sua competência, medidas de modernização institucional;

VII – cumprir e fazer cumprir a legislação aplicável às atividades da FUNDASE/RN.

Parágrafo único. O servidor público ocupante da função de confiança de Chefe de Setor fará jus à verba de representação, de conformidade com o Anexo II desta Lei Complementar Estadual, é de livre nomeação e exoneração do Titular da FUNDASE/RN, dentre os portadores de diploma de nível superior.

Seção XVII **Gerente de Unidade**

Art. 22. São atribuições comuns do cargo de provimento em comissão de Gerente da Unidade de Internação Nível I ou Nível II, Gerente da Unidade de Internação Provisória Nível I ou Nível II, Gerente da Unidade de Atendimento Integrado, Gerente da Unidade de Semiliberdade e Gerente de Unidade de Treinamento e Profissionalização:

I – dirigir, acompanhar, orientar e avaliar todas as atividades relacionadas às medidas Socioeducativas executadas na respectiva Unidade, de acordo com as diretrizes estabelecidas;

II – zelar pelo cumprimento da Lei Federal n.º 8.069, de 13 de julho de 1990, e Lei Federal n.º 12.594, 18 de janeiro de 2012;

III – garantir a aplicação da proposta pedagógica existente para cada medida Socioeducativa;

IV – manter a respectiva Unidade em condições físicas e operacionais próprias ao atendimento socioeducativo;

V – coordenar e sistematizar a atuação dos servidores públicos lotados na respectiva Unidade;

VI – manter atualizado o cadastro dos adolescentes atendidos na respectiva Unidade;

VII – gerenciar o controle estatístico do atendimento realizado pela respectiva Unidade;

VIII – organizar a rotina de funcionamento interno da respectiva Unidade;

IX – prestar as informações solicitadas por Entidades ou Órgãos Públicos, no âmbito de sua competência, em relação às atividades desenvolvidas na respectiva Unidade.

X – cumprir e fazer cumprir a legislação aplicável às atividades da FUNDASE/RN.

Parágrafo único. O cargo de provimento em comissão de Gerente da Unidade de Internação Nível I, Gerente da Unidade de Internação Nível II, Gerente da Unidade de Internação Provisória Nível I, Gerente da Unidade de Internação Provisória Nível II, Gerente da Unidade de Atendimento Integrado, Gerente da Unidade de Semiliberdade e Gerente de Unidade de Treinamento e Profissionalização, conforme previsto no Anexo II desta Lei Complementar Estadual, é de livre nomeação e exoneração do Titular da FUNDASE/RN, dentre os portadores de diploma de nível superior.

Seção XVIII **Subgerente Administrativo de Unidade**

Art. 23. São atribuições da função de confiança de Subgerente Administrativo de Unidade:

I – auxiliar o Gerente da Unidade na supervisão das ações administrativas realizadas, zelando pela existência de condições adequadas para o seu funcionamento;

II – estabelecer um gráfico mensal que possa demonstrar o custo de manutenção da Unidade; e

III – cumprir e fazer cumprir a legislação aplicável às atividades da Unidade.

Parágrafo único. O servidor público ocupante da função de confiança de Subgerente Administrativo de Unidade fará jus à verba de representação, de conformidade

com o Anexo II desta Lei Complementar, é de livre nomeação e exoneração do Titular da FUNDASE/RN, dentre os portadores de diploma de nível superior.

Seção XIX **Subgerente Técnico de Unidade**

Art. 24. São atribuições da função de confiança de Subgerente Técnico de Unidade:

I – executar as atividades pedagógicas a ser implementadas na Unidade;

II – acompanhar, controlar e monitorar as ações educacionais e socioeducativas;

III – coordenar estudos técnicos que possam melhorar o nível dos serviços prestados;

IV – zelar pelo cumprimento do Estatuto da Criança e do Adolescente e do Projeto Pedagógico da FUNDASE/RN;

V – realizar reuniões de avaliação semestrais com os seus subordinados; e

VI – cumprir e fazer cumprir a legislação aplicável às atividades da Unidade.

Parágrafo único. O servidor público ocupante da função de confiança de Subgerente Técnico de Unidade farão jus à verba de representação, de conformidade com o Anexo II desta Lei Complementar, é de livre nomeação e exoneração do Titular da FUNDASE/RN, dentre os portadores de diploma de nível superior.

LIVRO II

PLANO DE CARGOS, CARREIRAS E REMUNERAÇÃO DA FUNDASE/RN

TÍTULO I

ESTRUTURAÇÃO DA CARREIRA

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 25. O Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração (PCCR) dos Servidores da FUNDASE/RN, de que dispõe a presente Lei Complementar, fixa as diretrizes básicas da política de pessoal do órgão, a estrutura de cargos que compõem o seu Quadro Geral de Pessoal e os respectivos níveis de remuneração, objetivando:

I – a qualificação profissional do servidor com vistas ao aperfeiçoamento da qualidade e produtividade dos serviços públicos prestados à sociedade pela FUNDASE/RN;

II – a valorização do servidor; e

III – a remuneração compatível com a natureza da função, complexidade, atribuições, exigências técnicas e de conhecimentos para a investidura no respectivo cargo.

§ 1º O regime jurídico dos cargos definidos por esta Lei Complementar é o instituído pela Lei Complementar n.º 122, de 30 de junho de 1994.

§ 2º Os ocupantes dos cargos da carreira do Sistema Socioeducativo serão lotados nos órgãos da FUNDASE/RN por ato do Presidente.

Art. 26. Compete à FUNDASE/RN, entidade responsável pela execução das medidas socioeducativas do Governo do Estado do Rio Grande do Norte, a gestão da Carreira Socioeducativa de que trata esta Lei Complementar.

Parágrafo único. A atuação da carreira de que trata o **caput** deste artigo deve observar os princípios previstos na Lei Federal n.º 8.069, de 13 de julho de 1990, e na Lei Federal n.º 12.594, de 18 de janeiro de 2012.

Seção I Carreira

Art. 27. A carreira Socioeducativa é estruturada em Grupos Ocupacionais, Cargos Públicos, Classes e Referências, na forma desta Lei Complementar.

Art. 28. São instituídos os seguintes Grupos Ocupacionais no Quadro de Pessoal da FUNDASE/RN:

I – Grupo Ocupacional I (Atividade Técnica Socioeducativa): constituído dos seguintes cargos de provimento efetivo:

- a) Analista Socioeducativo Assistente Social;
- b) Analista Socioeducativo Psicólogo;
- c) Analista Socioeducativo Pedagogo; e
- d) Analista Socioeducativo Terapeuta Ocupacional.

II – Grupo Ocupacional II (Atividade Técnica Administrativa): constituído do cargo de provimento efetivo: Analista Administrativo;

III – Grupo Ocupacional III (Atividade Técnica Socioeducativa) constituído dos seguintes cargos de provimento efetivo: Agente Socioeducativo;

IV– Grupo Ocupacional IV (Atividade Técnica Administrativa): constituído dos seguintes cargos de provimento efetivo: Assistente Administrativo;

V – Grupo Ocupacional V (Atividade Geral): constituído do seguinte cargo de provimento efetivo: Auxiliar de Serviços Diversos.

§ 1º São requisitos para a investidura nos cargos públicos de provimento efetivo do Grupo Ocupacional I, de que trata o inciso I, deste artigo, a aprovação em concurso público de provas e títulos, bem como a colação de grau no curso de ensino superior de Serviço Social, Psicologia, Pedagogia e Terapia Ocupacional.

§ 2º São requisitos para a investidura no cargo público de provimento efetivo do Grupo Ocupacional II, de que trata o inciso II, deste artigo, a aprovação em concurso público de provas e títulos, bem como a colação de grau em qualquer curso de ensino superior vinculado à atividade de socioeducação e proposta pedagógica da FUNDASE/RN, conforme definido em edital do certame.

§ 3º São requisitos para a investidura nos cargos públicos de provimento efetivo do Grupo Ocupacional III, de que trata o inciso III, deste artigo:

I – para o cargo em provimento efetivo de Agente Socioeducativo:

- a) conclusão em curso do ensino médio;
- b) aprovação em concurso público de provas;
- c) avaliação física e médica compatível com as atribuições do cargo, no qual o candidato será considerado apto ou inapto, de caráter eliminatório; e
- d) curso de formação voltado para as atividades socioeducativas, de caráter eliminatório e classificatório, elaborado e desenvolvido pela entidade responsável pelo certame, em articulação com o órgão central de gestão de pessoas do Estado;

II – para o cargo de provimento efetivo de Assistente Administrativo, a aprovação em concurso público de provas e a conclusão em curso do ensino médio;

§ 4º São requisitos para a investidura no cargo público de provimento efetivo do Grupo Ocupacional IV, de que trata o inciso IV, deste artigo, a aprovação em concurso público de provas, bem como a conclusão em curso do ensino médio.

§ 5º São requisitos para a investidura no cargo público de provimento efetivo do Grupo Ocupacional V, de que trata o inciso V, deste artigo, a aprovação em concurso público de provas, bem como a conclusão em curso do ensino fundamental.

Art. 29. Os cargos públicos de provimento efetivo referidos nos incisos I, II, III, IV e V do art. 22, desta Lei Complementar são agrupados em três Classes e quatro Referências para cada carreira, totalizando doze níveis, observada a seguinte ordem ascendente:

I – Classe A com referências de 01 a 04;

II – Classe B com referências de 01 a 04;

III – Classe C com referências de 01 a 04.

Seção II

Ingresso no PCCR

Art. 30. O ingresso nos cargos públicos que compõem o Quadro de Pessoal da FUNDASE/RN far-se-á na classe e referência inicial, mediante concurso público de provas ou de provas e títulos, observados os critérios de habilitação ou qualificação exigidos para cada cargo público.

Parágrafo único. O edital definirá as características de cada fase do concurso público de provas ou de provas e títulos, os requisitos de escolaridade, a formação específica, os critérios eliminatórios e classificatórios e as eventuais restrições, considerando-se o cargo público para o qual serão destinadas às vagas e às exigências previstas na legislação vigente.

Seção III

Remuneração

Art. 31. A remuneração dos servidores públicos beneficiários deste PCCR será constituída de:

I – vencimento: verba pecuniária correspondente a Classe e Referência do respectivo cargo público de provimento efetivo nos termos do Anexo IV desta Lei Complementar; e

II – adicionais ou gratificações: verbas pecuniárias devidas em caráter genérico ou pessoal, na forma da legislação específica.

Seção IV

Desenvolvimento na Carreira

Art. 32. O desenvolvimento na carreira, para os servidores da FUNDASE/RN, dar-se-á mediante progressão horizontal e vertical e promoção.

Parágrafo único. Fica vedada a evolução funcional do servidor público da FUNDASE/RN, que, na data prevista para progressão ou promoção, encontrar-se em uma das seguintes hipóteses:

I – em licença para tratar de assuntos particulares;

II – afastado para o exercício de mandato eletivo federal, estadual, distrital ou municipal;

III – cumprindo pena de suspensão disciplinar;

IV – preso em decorrência de flagrante delito ou por decisão judicial;

e

V – cedido para ter exercício do respectivo cargo em outro órgão ou entidade, nos termos do art. 106 da Lei Complementar Estadual n.º 122, de 1994.

Subseção I Progressão

Art. 33. A progressão funcional do titular de cargo público pertencentes ao Quadro de Pessoal da FUNDASE/RN dar-se-á de forma horizontal ou vertical.

§ 1º Denominar-se-á progressão horizontal a movimentação de uma referência para outra, de uma mesma classe, com variação entre as referências fixada em 4% (quatro por cento).

§ 2º Denominar-se-á progressão vertical a movimentação da última referência de uma classe para a primeira referência da classe posterior, com variação fixada em 7% (sete por cento).

§ 3º Para a progressão, seja horizontal ou vertical, de que trata o **caput** deste artigo será necessário aliar o interstício de três anos em exercício na referência e os critérios exigidos pela Avaliação de Desempenho.

Art. 34. A Avaliação de Desempenho será realizada anualmente, com o objetivo de aferir o rendimento, a presteza e o desenvolvimento do servidor no exercício da respectiva função, observando-se o cronograma específico para a sua realização e os critérios definidos em ato normativo específico.

Art. 35. A Avaliação de Desempenho será processada pela Comissão Permanente de Desenvolvimento Funcional, constituída por cinco membros, com os respectivos suplentes, a quem competirá à elaboração de um regulamento, especificando os critérios objetivos para o processo avaliativo, sendo:

I – três representantes indicados pelo Titular da FUNDASE/RN; e

II – dois representantes dos servidores da FUNDASE/RN, escolhido por votação direta e secreta.

§ 1º Os membros da Comissão terão mandato de três anos, admitindo-se uma única recondução.

§ 2º Os membros da Comissão serão substituídos, nas suas ausências e impedimentos, pelo respectivo suplente.

§ 3º O presidente da Comissão de que trata este artigo será um dos representantes indicados pelo Titular da FUNDASE/RN, que deverá pertencer ao Grupo Ocupacional II.

Subseção II Promoção

Art. 36. A Promoção, mecanismo adotado como forma de incentivo a qualificação, possibilitará um acréscimo de até 20% (vinte por cento) ao vencimento básico do servidor, de acordo com as especificações abordadas a seguir, e será concedida somente a àquele que estiver em efetivo exercício de suas funções e dependerá, cumulativamente, da frequência e do aproveitamento de cursos realizados, recomendados ou reconhecidos em ato conjunto da Presidência e da Comissão instituída pelo Art. 29, de acordo com o grupo ocupacional ocupado pelos cargos de provimento efetivo da FUNDASE/RN, na forma abaixo:

I – Para os servidores ocupantes dos grupos ocupacionais I e II a promoção, estruturada em quatro partes, se dará na forma abaixo:

a) 11% (onze por cento) em relação ao vencimento básico pela obtenção de título de especialização lato sensu, na área do exercício do cargo e função desempenhada, reconhecida pelos órgãos competentes e validada pela Comissão Permanente de Desenvolvimento Funcional junto à Presidência.

b) três promoções de 3% (três por cento) acrescido ao vencimento básico, uma a cada interstício de seis anos, quando o servidor apresentar certificados de participação em cursos de aperfeiçoamento funcional realizados, recomendados ou reconhecidos pela Comissão Permanente de Desenvolvimento Funcional junto à Presidência, com o cumprimento total de 300h (trezentas horas).

II – Para os servidores ocupantes dos grupos ocupacionais III e IV a promoção, estruturada em quatro partes, se dará na forma abaixo:

a) 11% (onze por cento) em relação ao vencimento básico pela de obtenção de grau de graduação, na área do exercício do cargo e função desempenhada, reconhecida pelos órgãos competentes e validada pela Comissão Permanente de Desenvolvimento Funcional junto à Presidência.

b) três promoções de 3% (três por cento) acrescido ao vencimento básico, uma a cada interstício de seis anos, quando o servidor apresentar certificados de participação em cursos de aperfeiçoamento funcional realizados, recomendados ou reconhecidos pela Comissão Permanente de Desenvolvimento Funcional junto à Presidência, com o cumprimento total de 300h (trezentas horas).

III – Para os servidores ocupantes do grupo ocupacional V a promoção, estruturada em quatro partes, se dará na forma abaixo:

a) 11% (onze por cento) em relação ao vencimento básico pela de obtenção do nível médio de escolaridade, reconhecido pelos órgãos competentes e validada pela Comissão Permanente de Desenvolvimento Funcional junto à Presidência.

b) três promoções de 3% (três por cento) acrescido ao vencimento básico, uma a cada interstício de seis anos, quando o servidor apresentar certificados de participação em cursos de aperfeiçoamento funcional realizados, recomendados ou reconhecidos pela Comissão Permanente de Desenvolvimento Funcional junto à Presidência, com o cumprimento total de 300h (trezentas horas).

§ 1º Afora os critérios previstos no **caput** deste artigo, a promoção pressupõe o interstício de seis anos contados a partir da última promoção.

§ 2º A conclusão dos cursos será comprovada mediante a apresentação dos originais ou das cópias autenticadas dos respectivos certificados, os quais deverão ser fornecidos por instituições ou entidades legal e formalmente reconhecidas.

§ 3º Os cursos realizados para fins de promoção funcional serão computados de acordo com a carga horária desta Lei Complementar.

§ 4º O percentual referente a promoção será cumulativo podendo o servidor perceber um total de até 20% (vinte por cento) do seu vencimento básico. O valor da promoção sempre será calculado sobre a atual classe e referência do servidor do quadro efetivo da FUNDASE/RN.

Art. 37. A Promoção ocorrerá mediante requerimento do servidor público ao Titular da FUNDASE/RN, ao qual deverão ser anexados os documentos comprobatórios de frequência e aproveitamento de cursos, na área ou em área afim, correlacionados a seu cargo público.

Parágrafo único. Compete ao Presidente emitir o ato de concessão da promoção mediante análise da Comissão Permanente de Desenvolvimento Funcional, que vigorará a partir do mês imediatamente seguinte àquele em que se deu a confirmação do cumprimento dos requisitos de que trata o Art. 30 desta Lei Complementar.

Art. 38. A FUNDASE/RN, por meio do Núcleo de Desenvolvimento Humano, promoverá direta ou indiretamente cursos de formação profissionais voltados para a capacitação, à especialização e o aperfeiçoamento dos servidores da carreira de que trata esta Lei Complementar, observada a disponibilidade orçamentária.

§ 1º Os cursos têm por objetivo a formação e a capacitação profissional continuada na busca constante da excelência dos serviços prestados, com ênfase no aperfeiçoamento de habilidades ligadas às áreas de atuação dos servidores da carreira, com carga horária definida de acordo com o nível de atuação.

§ 2º Os programas de formação serão oferecidos, com base em levantamento prévio das necessidades e prioridades do órgão estadual atendido pela carreira de que trata esta Lei, pelo Núcleo Estadual da Escola Nacional de Socioeducação, por entidade de classe ou instituição externa, preferencialmente pública, aprovada em processo de credenciamento.

Art. 39. Fica garantido anualmente, o afastamento remunerado de, no máximo, 5% (cinco por cento) dos servidores ativos para realização de cursos de especialização, a título de formação continuada, respeitadas a conveniência e oportunidades, garantida a remuneração do cargo, percebida no ato do afastamento, conforme regulamentação do órgão gestor da carreira.

Parágrafo único. O afastamento de que trata o caput deste artigo é condicionado à comprovação de que o curso frequentado é incompatível de ser desenvolvido simultaneamente com o exercício da função, a qual deverá ser homologada pelo Presidente mediante análise da Comissão Permanente de Desenvolvimento Funcional.

CAPÍTULO II JORNADA DE TRABALHO

Art.40. A jornada de trabalho dos servidores da carreira Socioeducativa é de 40 horas semanais, respeitada as exceções contidas em legislação específica e observada a proporção entre a carga horária cumprida e remuneração fixada para o cargo.

§ 1º Por escala de plantão, entende-se a jornada de trabalho que, pela natureza das respectivas atribuições, exija dos servidores públicos o exercício de suas atividades por até vinte e quatro horas, em caráter ininterrupto, incluindo sábados, domingos e feriados civis ou religiosos, garantindo-se ao servidor público, ao final do labor, folga por período equivalente a três vezes ao período laborado efetivamente durante o plantão respectivo.

§ 2º As escalas de que trata o § 1º, do **caput**, deste artigo, serão elaboradas pelo Órgão Público em que o servidor público estiver lotado, devendo ser concedida a este, quando estiver cumprindo plantão, uma hora de intervalo para o almoço e uma hora para o jantar.

§ 3º A escala de plantão deverá garantir a ininterruptão dos serviços prestados, escalonando-se os horários das refeições dos diversos servidores públicos.

§ 4º O servidor público que estiver no cumprimento de escala de plantão não poderá se ausentar das dependências da FUNDASE/RN, salvo para a realização das atividades externas designadas pelo superior hierárquico ou nos horários das refeições, sendo-lhe vedado ficar em regime de sobreaviso.

§ 5º A FUNDASE/RN poderá fornecer ao servidor público que labore em regime de plantão, uma refeição ou o respectivo vale alimentação, cujo valor será fixado por ato administrativo do Presidente.

CAPÍTULO III ENQUADRAMENTO

Art. 41. Os servidores efetivos integrantes do Quadro de Pessoal da FUNDAC/RN serão enquadrados no Quadro de Pessoal da FUNDASE/RN.

Art. 42. Os servidores ocupantes de cargos efetivos da FUNDAC/RN previstos na Lei Complementar Estadual n.º 361, de 18 de setembro de 2008 serão enquadrados no Grupo Ocupacional previsto nesta Lei Complementar, conforme os requisitos de formação profissional exigidos, observando-se a correlação entre o cargo atual e o correspondente cargo, são enquadrados da seguinte forma:

I – os ocupantes dos cargos públicos de **Auxiliar de Serviços Diversos** em **Auxiliar de Serviços Diversos** pertencentes ao Grupo Ocupacional V previsto nesta Lei Complementar;

II – os ocupantes dos cargos públicos de **Técnico de Nível Médio em Assistente Administrativo** pertencentes ao Grupo Ocupacional IV previsto nesta Lei Complementar;

III – os ocupantes dos cargos públicos de **Agente Educacional** em **Agente Socioeducativo** pertencentes ao Grupo Ocupacional III previsto nesta Lei Complementar;

IV – os ocupantes dos cargos públicos de **Técnico de Nível Superior** em **Analista Administrativo** pertencentes ao Grupo Ocupacional II previsto nesta Lei Complementar; e

V – os ocupantes dos cargos públicos de **Técnico de Nível Superior** em **Analista Socioeducativo Assistente Social, Analista Socioeducativo Psicólogo, Analista Socioeducativo Pedagogo e Analista Socioeducativo Terapeuta Ocupacional**, pertencentes ao Grupo Ocupacional I previsto nesta Lei Complementar, observando-se o requisito específico de formação de graduação do titular do respectivo cargo.

Art. 43. As atribuições dos referidos cargos públicos dos incisos I, II, III, IV e V do Art. 36 estão referenciadas no anexo V desta Lei Complementar.

Art. 44. Os servidores públicos ocupantes de cargo de provimento efetivo pertencentes ao Quadro de Pessoal da FUNDAC/RN serão enquadrados e

posicionados na Classe e Referência compatível com o efetivo tempo de serviço público no estado do Rio Grande do Norte, considerando-se o período de três anos para cada Referência, conforme anexo III.

§ 1º As frações de tempo de serviço não utilizadas na hierarquização do servidor serão consideradas como cumprimento parcial do interstício para os fins de progressão.

§ 2º O tempo de serviço público no estado do Rio Grande do Norte, para efeito de hierarquização é computado até o último dia anterior a data da vigência da presente Lei Complementar.

Art. 45. Para efeito de hierarquização, não será considerado como de efetivo exercício no cargo, o tempo relativo a:

I – faltas injustificadas;

II – gozo de licença para trato de interesses particulares;

III – afastamento sem remuneração para acompanhar cônjuge ou companheiro;

IV – suspensão disciplinar;

V – prisão decorrente de decisão judicial; e

VI – cessão para ter exercício em outro órgão ou entidade, nos termos do art. 106 da Lei Complementar Estadual n.º 122, de 1994.

Art. 46. Caberá ao Presidente da FUNDASE/RN instituir uma Comissão de Enquadramento e Acompanhamento do Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração (CPCCR), composta por cinco membros, com os respectivos suplentes, todos servidores efetivos da FUNDASE/RN, designados por meio de Portaria do Presidente.

§ 1º O presidente da CPCCR será designado no mesmo ato normativo previsto no **caput** deste artigo, e terá somente voto de desempate.

§ 2º A CPCCR da FUNDASE/RN, tem as seguintes atribuições:

I – elaborar os instrumentos necessários aos procedimentos de enquadramento;

II – providenciar e coordenar o recolhimento das informações pertinentes sobre a situação funcional dos servidores;

III – analisar as informações recolhidas para efeito de identificação da situação funcional correspondente ao PCCR; e

IV – elaborar e encaminhar a proposta final de enquadramento à deliberação do Titular da FUNDASE/RN.

Art. 47. Ao titular do cargo público de provimento efetivo da FUNDAC/RN que, na data da publicação desta Lei Complementar, perceba vencimento superior ao valor devido ao correspondente Classe e Referências, incluídas quaisquer verbas remuneratórias oriundas de interpretação administrativa ou decisão judicial, será concedida vantagem pessoal nominalmente identificada, estipulada em valor suficiente a atender o disposto no art. 37, **caput**, XV, da Constituição Federal.

§ 1º A vantagem pessoal nominalmente identificada referida no **caput** deste artigo será absorvida, total ou parcialmente, pelas alterações remuneratórias decorrentes de aumentos ou progressões funcionais posteriores a sua instituição.

§ 2º É vedado qualquer reajuste ou revisão pecuniária da vantagem pessoal nominalmente identificada de que trata o **caput** deste artigo.

LIVRO III

DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

Art. 48. Todos os cargos públicos de provimento efetivo que integram o Quadro de Pessoal da FUNDAC/RN previstos na Lei Complementar Estadual n.º 361, de 2008, ficam transformados nos cargos correspondentes e inseridos no Quadro de Pessoal da FUNDASE/RN, observadas as regras de enquadramento previstas nesta Lei Complementar.

Art. 49. A partir da entrada em vigor desta Lei Complementar, o quadro de servidores públicos efetivos da FUNDASE/RN será composto pelos cargos públicos objeto de transformação e pelos cargos públicos criados por esta Lei Complementar,

que passará gradativamente a vigorar com os seguintes quantitativos, conforme previsão da expansão das ações socioeducativas contidas no Plano Estadual de Atendimento Socioeducativo do Rio Grande do Norte.

I – 290 cargos de Auxiliar de Serviços Diversos;

II – 427 cargos de Assistente Administrativo;

III – 550 cargos de Agente Socioeducativo;

IV – 101 cargos de Analista Administrativo;

V – 40 cargos de Analista Socioeducativo Assistente Social;

VI – 35 cargos de Analista Socioeducativo Psicólogo;

VII – 25 cargos de Analista Socioeducativo Pedagogo; e

VIII – 15 cargos de Analista Socioeducativo Terapeuta Ocupacional.

Parágrafo Único. Os cargos de Auxiliar de Serviços Diversos serão inseridos no Quadro Suplementar de Nível de Apoio, os quais entram em processo de extinção decorrente da respectiva vacância na forma do art. 33, da Lei Complementar nº 122, de 30 de junho de 1994.

Art. 50. O rol de cargos públicos de provimento em comissão e funções de confiança instituídos para a FUNDAC/RN, nos termos da Tabela XXIX, do Anexo III, da Lei Complementar Estadual n.º 163, de 1999, na Lei Complementar Estadual n.º 320, de 2006, na Lei Complementar Estadual n.º 361, de 2008, são redimensionados para a FUNDASE/RN nos termos do Anexo I desta Lei Complementar.

§ 1º Ficam mantidos, transformados ou criados os cargos de provimento em comissão ou funções de confiança para a FUNDASE/RN, cujo quantitativo passará a vigorar conforme infra disposto:

I – um cargo público de provimento em comissão de Presidente;

II – um cargo público de provimento em comissão de Diretor de Desenvolvimento Institucional;

III – um cargo público de provimento em comissão de Secretário Executivo, com nível e remuneração de Gerente;

IV – quatro cargos públicos de provimento em comissão de Gerente, com nível e remuneração de Gerente;

V – nove cargos públicos de provimento em comissão de Assessor, com nível e remuneração de Assessor;

VI – sete cargos públicos de provimento em comissão de Gerente de Unidade de Internação Nível II, com nível e remuneração prevista no Anexo II desta Lei Complementar;

VII – dois cargos públicos de provimento em comissão de Gerente de Unidade de Internação Provisória Nível I, com nível e remuneração prevista no Anexo II desta Lei Complementar;

VIII – um cargo público de provimento em comissão de Gerente de Unidade de Internação Nível I, com nível e remuneração prevista no Anexo II desta Lei Complementar;

IX – um cargo público de provimento em comissão de Gerente de Unidade de Internação Provisória Nível II com nível e remuneração prevista no Anexo II desta Lei Complementar;

X – sete cargos públicos de provimento em comissão de Gerente de Unidade de Atendimento Integrado, com nível e remuneração prevista no Anexo II desta Lei Complementar;

XI – seis cargos públicos de provimento em comissão de Gerente de Unidade de Internação de Semiliberdade, com nível e remuneração prevista no Anexo II desta Lei Complementar;

XII – um cargo público de provimento em comissão de Gerente de Unidade de Treinamento e Profissionalização, com nível e remuneração prevista no Anexo II desta Lei Complementar;

XIII – onze funções de confiança de Subgerente Administrativo de Unidade, com retribuição pecuniária prevista no Anexo II desta Lei Complementar;

XIV – quatorze funções de confiança de Subgerente Técnico de Unidade, com retribuição pecuniária prevista no Anexo II desta Lei Complementar; e

XV – oito funções de confiança de Chefe de Setor, com retribuição pecuniária prevista no Anexo II desta Lei Complementar;

§ 2º Ficam revogadas as seguintes Funções Gratificadas de Trabalho Social (FGTS):

I – vinte e oito FGTS–1;

II – quarenta e cinco FGTS–2; e

III – onze FGTS–3.

§ 3º A Gratificação de Área Terapêutica (GRADAT I e II) instituída pela Lei Complementar n.º 361, de 18 de Setembro de 2008, modificada pela Lei Complementar Estadual n.º 521 de 03 de julho de 2014, passa a denominar-se Gratificação de Lotação em Unidades Socioeducativas (GLUS I e II), cujo regime de concessão, valor pecuniário e quantitativo é o seguinte:

I – Gratificação de Lotação em Unidades Socioeducativas I (GLUS I), atribuível ao servidor ocupante do cargo de Analista Socioeducativo, que exercem suas funções no atendimento direto, com participação nas atividades cotidianas dos adolescentes, fixada no valor de R\$ 400,00 (quatrocentos reais) com limite máximo de 120 (cento e vinte) gratificações; e

II – Gratificação de Lotação em Unidades Socioeducativas II (GLUS II), atribuível ao servidor ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Diversos ou de Assistente Administrativo que exercem as suas funções no atendimento aos adolescentes autores de ato infracional, fixada no valor de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) com limite máximo de 487 (quatrocentos e oitenta e sete) gratificações.

Art. 51. Fica vedada a nomeação para cargo de provimento em comissão ou a designação para função de confiança, no âmbito da FUNDASE/RN, de

qualquer agente que seja considerado inelegível, nos termos da lei complementar federal editada com base no art. 14, § 9º, da Constituição Federal.

§ 1º O ato de nomeação ou designação realizado em desacordo com o **caput** deste artigo é portador de vício insanável, devendo ser invalidado pela Administração Pública na forma da legislação vigente.

§ 2º Caso seja impugnado o ato de nomeação ou de designação, o Titular da FUNDASE/RN deverá afastar imediatamente o agente público do cargo de provimento em comissão ou da função de confiança até a conclusão do processo administrativo de invalidação.

§ 3º A impugnação do ato de nomeação ou de designação expedido em desacordo com o **caput** deste artigo deverá ser instruída com os documentos comprobatórios da vedação, sob pena de arquivamento.

§ 4º Caso a autoridade administrativa identifique nomeação ou designação feita em desacordo com o **caput** deste artigo, caberá a deflagração do processo administrativo de invalidação ou comunicar imediatamente o fato àquela que tiver competência para instaurá-lo.

§ 5º A inobservância dos deveres previstos neste artigo constitui falta grave passível de demissão ou de destituição de cargo de provimento em comissão ou de função de confiança.

Art. 52. É vedado para os servidores em estágio probatório ser concedido:

I – licença para tratar de interesses particulares;

II – cessão a outros Órgãos e Entidades da Administração Pública Municipal, Estadual e Federal;

III – ausentar-se da atividade fim Socioeducativa.

Art. 53. O servidor eleito para desempenho de mandato classista, caso licenciado, terá direito, durante o seu afastamento, a sua remuneração, contando-se o tempo de seu afastamento para todos os efeitos legais, como se em exercício estivesse, inclusive de

progressão funcional e promoção no caso de atendimento ao disposto nos artigos 27 e 30 desta Lei Complementar.

Art. 54. A revisão anual da remuneração dos servidores ocupantes de cargos de provimento efetivo do Quadro de Pessoal da FUNDASE/RN ocorrerá mediante o envio deste projeto de Lei, tendo como data base o dia 1º de maio de cada ano, com vigência a partir do exercício de 2017.

Art. 55. Os efeitos decorrentes desta Lei Complementar são extensivos aos servidores inativos e pensionistas da FUNDAC/RN, no que couber, providenciando-se, após o estudo das situações atuais, a correlação de seu último cargo ocupado e a revisão de seus proventos e pensões, observados os dispositivos previstos nesta Lei Complementar.

Art. 56. O art. 49, **caput**, e incisos I a VIII, da Lei Complementar Estadual n.º 163, de 1999, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 49. A Fundação de Atendimento Socioeducativo do Estado do Rio Grande do Norte (FUNDASE/RN) compete:

I – executar as Medidas Socioeducativas de Semiliberdade e Internação, aos adolescentes autores de ato infracional;

II – prestar atendimento de Internação Provisória, visando à proteção integral e a garantia dos direitos fundamentais dos adolescentes acusados de ato infracional;

III – desenvolver ações articuladas com outras instituições públicas ou privadas, nos termos do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e do Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE);

IV – cadastrar-se no Sistema Nacional de Informações sobre o Atendimento Socioeducativo previsto na Lei Federal n.º 12.594, de 18 de janeiro de 2012, e fornecer os dados necessários ao povoamento e à atualização do sistema;

V – participar, com os demais entes federados, a execução de programas e ações destinados ao atendimento inicial de adolescente

apreendido para apuração de ato infracional, nos termos previstos na Lei Federal n.º 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente);

VI – manter e administrar direta ou indiretamente, por intermédio de contrato ou convênio administrativo, ou instrumento congênere, a ser celebrado com pessoa jurídica de direito privado ou órgãos e entidades da Administração Pública Federal, Estaduais ou Municipais, os centros educacionais socioeducativos; e

VII – criar, desenvolver e manter programas específicos para a execução das medidas socioeducativas de semiliberdade ou internação dos adolescentes em conflito com a lei;

.....” (NR)

Art. 57. O Item V, do Anexo I, da Lei Complementar Estadual n.º 163, de 1999, passa a vigorar com a seguinte redação:

“ANEXO I

.....

V – à **Secretaria de Estado do Trabalho, da Habitação e da Assistência Social (SETHAS)**, a Fundação de Atendimento Socioeducativo do Estado do Rio Grande do Norte (FUNDASE/RN);

.....”. (NR)

Art. 58. A Tabela XXIX, do Anexo III, da Lei Complementar Estadual n.º 163, de 1999, passa a vigorar com a redação conferida pelo Anexo I desta Lei Complementar Estadual.

Art. 59. A Tabela XI, do Anexo IV, da Lei Complementar Estadual n.º 163, de 1999, passa a vigorar com a seguinte redação conferida pelo Anexo II desta Lei Complementar Estadual.

Art. 60. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei Complementar correrão por conta das dotações próprias da FUNDASE/RN constantes do Orçamento Anual do Estado.

Art. 61. Ficam revogadas a Lei Ordinária Estadual n.º 4.931, de 20 de dezembro de 1979; a Lei Ordinária Estadual n.º 6.682, de 11 de agosto de 1994; a Tabela VII do Anexo 7 da Lei Ordinária Estadual n.º 8.061, de 17 de janeiro de 2002; a Lei Complementar n.º 320, de 10 de janeiro de 2006; e a Lei Complementar n.º 361, de 18 de setembro de 2008.

Art. 62. A presente Lei Complementar entra em vigor noventa dias após a data de sua publicação, devendo o Poder Executivo, nesse prazo, providenciar o Decreto que a regulamentará.

Palácio dos Despachos em Lagoa Nova, Natal, ____ de _____ de 2015, ____ da _____ e _____ da República.

ROBINSON MESQUITA DE FARIA
GOVERNADOR DO ESTADO

JULIANNE DANTAS BEZERRA DE FARIA
Secretaria do Trabalho, da Habitação e da Assistência Social – SETHAS

ANEXO I

(Altera dispositivo do Anexo III da Lei Complementar Estadual n.º 163/1999)

“ANEXO III

(...)

TABELA XXIX

FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO DO RIO GRANDE DO NORTE – FUNDASE/RN

CARGOS COMISSIONADOS E FUNÇÕES DE CONFIANÇA	QUANTIDADE
PRESIDENTE	01
DIRETOR DE DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL	01
SECRETÁRIO EXECUTIVO	01
GERENTE	04
ASSESSOR	09
GERENTE DE UNIDADE DE INTERNAÇÃO N II	07
GERENTE DE UNIDADE DE INTERNAÇÃO N I	01
GERENTE DE UNIDADE DE INTERNAÇÃO PROVISÓRIA N II	02
GERENTE DE UNIDADE DE INTERNAÇÃO PROVISÓRIA N I	01
GERENTE DE UNIDADE DE ATENDIMENTO INTEGRADO – UNAI	07
GERENTE DE UNIDADE DE INTERNAÇÃO DE SEMILIBERDADE	06
GERENTE DE UNIDADE DE TREINAMENTO E PROFISSIONALIZAÇÃO	01
SUBGERENTE ADMINISTRATIVO DE UNIDADE	11
SUBGERENTE TÉCNICO DE UNIDADE	14
CHEFE DE SETOR	08
T O T A L	74

(NR)”

ANEXO II

(Altera dispositivo do Anexo IV da Lei Complementar Estadual n.º 163/1999)

“ANEXO IV

(...)

TABELA XI
FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO DO RIO GRANDE DO NORTE – FUNDASE/RN

CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO	REMUNERAÇÃO		TOTAL (R\$)
	VENCIMENTO	REPRESENTAÇÃO	
PRESIDENTE	5.068,80	7.603,20	12.672,00
DIRETOR DE DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL	4.561,92	6.842,88	11.404,80
GERENTE	1.800,00	2.700,00	4.500,00
ASSESSOR	1.000,00	1.500,00	2.500,00
GERENTE DE UNIDADE DE INTERNAÇÃO NÍVEL II GERENTE DE UNIDADE DE INTERNAÇÃO PROVISÓRIA NÍVEL II	1.100,00	1.850,00	2.950,00
GERENTE DE UNIDADE DE INTERNAÇÃO N I GERENTE DE UNIDADE DE INTERNAÇÃO PROVISÓRIA NIVEL I GERENTE DE UNIDADE DE ATENDIMENTO INTEGRADO GERENTE DE UNIDADE DE SEMILIBERDADE	1.000,00	1.500,00	2.500,00
GERENTE DE UNIDADE DE TREINAMENTO E PROFISSIONALIZAÇÃO	900,00	1.100,00	2.000,00

FUNÇÃO DE CONFIANÇA	VALOR (R\$)
SUBGERENTE ADMINISTRATIVO DE UNIDADE SUBGERENTE TÉCNICO DE UNIDADE	1.100,00
CHEFE DE SETOR	900,00

ANEXO III

TABELA DE HIERAQUIZAÇÃO PELO TEMPO DE EFETIVO SERVIÇO PÚBLICO DA FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE – FUNDASE/RN

TABELA DE ENQUADRAMENTO			
CLASSE/REFERÊNCIA		Tempo de Serviço	Tempo de Serviço (Exigência Mínima)
		(Dias)	
A	1	De 0 a 1095 dias	1 dia
	2	De 1096 a 2191 dias	3 anos e 1 dia
	3	De 2192 a 3287 dias	6 anos e 1 dia
	4	De 3288 a 4383 dias	9 anos e 1 dia
B	1	De 4384 a 5479 dias	12 anos e 1 dia
	2	De 5480 a 6575 dias	15 anos e 1 dia
	3	De 6576 a 7671 dias	18 anos e 1 dia
	4	De 7672 a 8767 dias	21 anos e 1 dia
C	1	De 8768 a 9863 dias	24 anos e 1 dia
	2	De 9864 a 10959 dias	27 anos e 1 dia
	3	De 10960 a 12055 dias	30 anos e 1 dia
	4	Mais de 12056 dias	33 anos e 1 dia

ANEXO IV

VENCIMENTO MENSAL BÁSICO DOS CARGOS PÚBLICOS DE PROVIMENTO EFETIVO DO QUADRO DE PESSOAL DA FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE – FUNDASE/RN

TABELA I
GRUPO OCUPACIONAL I e II

	1	2	3	4
A	R\$ 3.189,39	R\$ 3.316,97	R\$ 3.449,64	R\$ 3.587,63
B	R\$ 3.838,76	R\$ 3.992,31	R\$ 4.152,01	R\$ 4.318,09
C	R\$ 4.620,35	R\$ 4.805,17	R\$ 4.997,37	R\$ 5.197,27

TABELA II
GRUPO OCUPACIONAL III

	1	2	3	4
A	R\$ 2.286,55	R\$ 2.378,01	R\$ 2.473,13	R\$ 2.572,06
B	R\$ 2.752,10	R\$ 2.862,19	R\$ 2.976,67	R\$ 3.095,74
C	R\$ 3.312,44	R\$ 3.444,94	R\$ 3.582,74	R\$ 3.726,05

TABELA III
GRUPO OCUPACIONAL IV

	1	2	3	4
A	R\$ 1.899,83	R\$ 1.975,82	R\$ 2.054,86	R\$ 2.137,05
B	R\$ 2.286,64	R\$ 2.378,11	R\$ 2.473,23	R\$ 2.572,16
C	R\$ 2.752,21	R\$ 2.862,30	R\$ 2.976,80	R\$ 3.095,87

TABELA IV
GRUPO OCUPACIONAL V

	1	2	3	4
A	R\$ 1.269,88	R\$ 1.320,68	R\$ 1.373,50	R\$ 1.428,44
B	R\$ 1.528,43	R\$ 1.589,57	R\$ 1.653,15	R\$ 1.719,28
C	R\$ 1.839,63	R\$ 1.913,21	R\$ 1.989,74	R\$ 2.069,33

ANEXO V
ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS

ESTRUTURA DOS CARGOS POR ÁREA DO PLANO DE CARGOS, CARREIRA E REMUNERAÇÃO DA FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE – FUNDASE/RN
CARGO DE NÍVEL SUPERIOR
GRUPO OCUPACIONAL I – ATIVIDADE TÉCNICA SOCIOEDUCATIVA
<ul style="list-style-type: none">• ANALISTA SOCIOEDUCATIVO ASSISTENTE SOCIAL• ANALISTA SOCIOEDUCATIVO PSICÓLOGO• ANALISTA SOCIOEDUCATIVO PEDAGOGO• ANALISTA SOCIOEDUCATIVO TERAPEUTA OCUPACIONAL
GRUPO OCUPACIONAL II – ATIVIDADE TÉCNICA ADMINISTRATIVA
<ul style="list-style-type: none">• ANALISTA ADMINISTRATIVO
CARGO DE NÍVEL MÉDIO
GRUPO OCUPACIONAL III – ATIVIDADE TÉCNICA SOCIOEDUCATIVA
<ul style="list-style-type: none">• AGENTE SOCIOEDUCATIVO
GRUPO OCUPACIONAL IV – ATIVIDADE ADMINISTRATIVA
<ul style="list-style-type: none">• ASSISTENTE ADMINISTRATIVO
CARGO DE NÍVEL ELEMENTAR
GRUPO OCUPACIONAL V – ATIVIDADE GERAL
<ul style="list-style-type: none">• AUXILIAR DE SERVIÇOS DIVERSOS

DESCRIÇÃO DO CARGO	
CARGO: Analista Socioeducativo Assistente Social	GRUPO OCUPACIONAL I
ÁREA: Atividade Técnica Socioeducativa	CÓDIGO:
<p>PRINCIPAIS ATRIBUIÇÕES:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Planejar a organização do trabalho do próprio setor de Serviço Social e participar da elaboração do projeto pedagógico da unidade. • Elaboração do parecer social, que comporá, com os estudos dos demais profissionais, o relatório técnico a ser encaminhado ao Poder Judiciário. • Articular os recursos da comunidade para a formação da rede de apoio, visando à inclusão social dos socioeducandos e suas famílias, conforme necessidades detectadas; • Favorecer os encaminhamentos para aquisição da documentação pessoal dos socioeducandos; • Realizar visitas domiciliares com o objetivo de subsidiar o acompanhamento social • Realizar atividades com os socioeducandos e seus familiares com o objetivo de fortalecer os vínculos familiares; • Viabilizar e realizar contatos com as famílias dos socioeducandos de outras comarcas, conforme a necessidade; • Proceder acompanhamento familiar através de atividades de orientação individual e grupal acerca da situação processual de cada socioeducando, acolhimento, desligamento, normas institucionais e encaminhamentos a serviços públicos; • Elaborar anualmente, relatório específico sobre atuação do Serviço Social, enfatizando os resultados obtidos, dificuldades enfrentadas e perspectivas. 	
ANÁLISE DO CARGO	
FORMA DE INGRESSO: Concurso Público	
GRAU DE INSTRUÇÃO: Nível Superior	

DESCRIÇÃO DO CARGO	
CARGO: Analista Socioeducativo Psicólogo	GRUPO OCUPACIONAL I
ÁREA: Atividade Técnica Socioeducativa	CÓDIGO:
<p>PRINCIPAIS ATRIBUIÇÕES:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Elaboração do parecer psicológico, que comporá, com os estudos dos demais profissionais, o relatório técnico a ser encaminhado ao Poder Judiciário. • Planejar a organização do trabalho do próprio setor de Psicologia e participar da elaboração do projeto pedagógico da unidade; • Viabilizar, a partir da escuta, a construção da história de vida do socioeducando, a compreensão do envolvimento com a prática de ato infracional, as consequências dessa prática em sua biografia; • Intervir na dinâmica institucional, no apoio e suporte aos demais trabalhadores no sentido de garantir a qualidade do atendimento diário ao socioeducando interno. • Intervir junto ao socioeducando em sofrimento mental, desde o diagnóstico inicial, realizado na entrada do socioeducando na unidade, no estudo de caso, no encaminhamento (triagem) para os serviços públicos de saúde mental, estabelecendo uma parceria no acompanhamento do caso, evitando a medicalização excessiva e desnecessária e orientando os educadores no trato com o socioeducando. • Mediar conflitos procurando interpretar os indicadores ambientais que sugerem a eclosão de situações de violência entre socioeducandos, entre socioeducandos e adultos da instituição ou de adultos em relação aos socioeducandos e recorrer às instâncias internas da unidade para a prevenção e/ou erradicação de tal situação. • Realizar visitas domiciliares com o objetivo de subsidiar o acompanhamento social • Realizar atividades com os socioeducandos e seus familiares com o objetivo de fortalecer os vínculos familiares; 	
ANÁLISE DO CARGO	
FORMA DE INGRESSO: Concurso Público	
GRAU DE INSTRUÇÃO: Nível Superior	

DESCRIÇÃO DO CARGO	
CARGO: Analista Socioeducativo Pedagogo	GRUPO OCUPACIONAL I
ÁREA: Atividade Técnica Socioeducativa	CÓDIGO:
<p>PRINCIPAIS ATRIBUIÇÕES:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Elaboração do parecer pedagógico, que comporá, com os estudos dos demais profissionais, o relatório técnico a ser encaminhado ao Poder Judiciário. • Elaborar em conjunto com a coordenação técnica e demais profissionais que atuam na unidade o Projeto Político Pedagógico fazendo previsão de recursos humanos e materiais necessários à execução das ações propostas; • Promover a articulação das atividades vinculadas ao setor pedagógico, buscando a convergência e a complementaridade das ações, proporcionando a intrínseca relação entre educação formal e informal; • Acompanhar o desempenho e a participação dos socioeducandos nas atividades pedagógicas, avaliando seu desenvolvimento e evolução no cumprimento da medida socioeducativa; • Planejar juntamente com a equipe técnica, atividades para os fins de semana e feriados; • Realizar a avaliação educacional e o levantamento do histórico escolar dos socioeducandos para compor relatórios técnicos e estudo de caso; • Planejar, executar, orientar e supervisionar atividades de capacitação educativas destinadas ao corpo funcional; • Fazer a mediação entre o socioeducando, os sistemas de educação básica e profissionalizante; • Realizar atendimento individual ou em grupo aos socioeducandos no que se refere à orientação educacional; • Registrar bimestralmente dados relevantes acerca do desempenho escolar de cada socioeducando; • Fornecer, mensalmente dados estatísticos acerca dos atendimentos e atividades realizadas na Área Pedagógica; • Elaborar, anualmente relatório sobre as atividades desenvolvidas, enfocando os resultados obtidos, dificuldades enfrentadas e perspectivas; • Guardar e conservar os recursos materiais e físicos destinados ao Setor Pedagógico. 	
ANÁLISE DO CARGO	
FORMA DE INGRESSO: Concurso Público	
GRAU DE INSTRUÇÃO: Nível Superior	

DESCRIÇÃO DO CARGO	
CARGO: Analista Socioeducativo Terapeuta Ocupacional	GRUPO OCUPACIONAL I
ÁREA: Atividade Técnica Socioeducativa	CÓDIGO:
<p>PRINCIPAIS ATRIBUIÇÕES:</p> <ul style="list-style-type: none"> ▪ Atuar em todos os níveis de complexidade da Unidade referente à política de assistência social, do desenvolvimento socioambiental, socioeconômico e cultural. ▪ Estabelecer a diagnose, avaliação e acompanhamento do histórico ocupacional dos socioeducandos, famílias, servidores e comunidade, por meio da interpretação do desempenho ocupacional dos papéis sociais contextualizados. ▪ Planejar, coordenar, desenvolver, acompanhar e avaliar estratégias nas quais as atividades socioeducativas são definidas como tecnologia complexa de mediação sócio-ocupacional para a emancipação social, desenvolvimento socioambiental, econômico e cultural dos socioeducandos, famílias, servidores e comunidade. ▪ Desenvolver atividades por meio de tecnologias de comunicação, informação, de tecnologia assistiva e de acessibilidade além de favorecer o acesso à inclusão digital como ferramentas de empoderamento para os socioeducandos, famílias, servidores e comunidade. ▪ Realiza acompanhamento do socioeducando e sua família para conhecimento de sua história ocupacional e participativa na comunidade em que habita a fim de desenvolver estratégias de pertencimento sociocultural e econômico, adaptações ambientais e urbanísticas, mobilidade, acessibilidade e outras tecnologias de suporte para inclusão sócio comunitária. ▪ Planejar e executar atividades orientadas para a participação e facilitação no desempenho ocupacional e expressivo dos socioeducandos com deficiência, com processos de ruptura de rede, de risco, desvantagem e vulnerabilidade social nos diversos ciclos de vida. ▪ Favorecer atividades em grupos comunitários voltados ao desenvolvimento de potenciais econômicos das comunidades e das alternativas de geração de renda. ▪ Atuar em situações de conflitos, na organização e reorganização da vida cotidiana, econômica, sociocultural, nas atividades de vida diária e de vida prática, na formação de redes sociais de suporte, dos socioeducandos, famílias, servidores e comunidade. ▪ Trabalhar com os socioeducandos tendo como tecnologia de mediação sócio-ocupacional as atividades culturais, expressivas, corporais, lúdicas e de convivência, a fim de realizar o estudo do cotidiano e auxiliar na organização da vida cotidiana, da vida prática e ocupacional para elaborar projetos de vidas singulares, favorecer o pertencimento social e o acesso às trocas econômicas e ao mercado de trabalho. ▪ Trabalhar no campo social os socioeducandos e suas famílias por meio de atividades como tecnologia de mediação sócio-ocupacional a fim de fortalecer e/ou de desenvolver redes de suporte e de trocas afetivas, econômicas e de informações, desenvolvendo estratégias de pertencimento sociocultural e econômico, adaptações ambientais, organização da vida cotidiana, a construção de projetos de vida, acessibilidade e outras tecnologias de suporte para inclusão sócio comunitária e de favorecimento do diálogo intercultural. ▪ Intervir com o socioeducando em suas diferentes medidas socioeducativas, para a organização das atividades cotidianas institucionais; para criação, manutenção e fortalecimento das redes pessoais, familiares e sociais, em projetos de qualificação profissional, geração de renda e inserção no mercado de trabalho, constituição de projetos de futuro. ▪ Desenvolver, por meio de atividades como tecnologia de mediação sócio-ocupacional e instrumento para a realização de acompanhamento de medidas de protetivas e socioeducativas, projetos individuais e coletivos para o cumprimento de medidas sociais e decisões judiciais. 	
ANÁLISE DO CARGO	
FORMA DE INGRESSO: Concurso Público	
GRAU DE INSTRUÇÃO: Nível Superior	

DESCRIÇÃO DO CARGO	
CARGO: Analista Administrativo	GRUPO OCUPACIONAL II
ÁREA: Atividade Técnica Administrativa	CÓDIGO:
<p>PRINCIPAIS ATRIBUIÇÕES:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Fornecer suporte técnico em atividades de planejamento, organização, controle, distribuição e arquivo de processos; • Elaborar relatórios e planilhas gerenciais, bem como mensurar indicadores da área de atuação; • Executar atividades de análise de informações processuais; • Realizar o lançamento de informações, de qualquer natureza, no sistema operacional, em conformidade com as normas e procedimentos pré-estabelecidos; • Analisar, orientar, supervisionar ou executar atividades de rotinas, relativas à área de atuação; • Participar de comissões, de qualquer natureza, bem como de reuniões técnicas interna ou externa em que se exija a aplicação de conhecimentos inerentes a prática de Administração em geral, • Executar atividades de atendimento ao público interno e externo, quando necessário; • Contribuir na elaboração do planejamento orçamentário de sua área de atuação; • Planejar, executar, coordenar e acompanhar operações de manutenção preventiva e corretiva em unidades da Fundação; • Prestar assessoramento técnico e consultoria interna, em conformidade com a área de atuação; • Executar atividades de análise e avaliação financeira, relacionada aos processos de rotinas, em conformidade com a área de atuação; • Realizar atividades de auditoria interna, quando couber; • Emitir pareceres e relatórios em áreas específicas de sua atuação profissional; • Supervisionar, orientar e monitorar prestadoras de serviços terceirizadas; • Levantamento e orientação para serviços de manutenção; e • Executar outras atribuições inerentes ao cargo. 	
ANÁLISE DO CARGO	
FORMA DE INGRESSO: Concurso Público	
GRAU DE INSTRUÇÃO: Nível Superior	

DESCRIÇÃO DO CARGO	
CARGO: Agente Socioeducativo	GRUPO OCUPACIONAL III
ÁREA: Atividade Técnica Socioeducativa	CÓDIGO:
<p>PRINCIPAIS ATRIBUIÇÕES:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Promover os cuidados com os socioeducandos autores de atos infracionais sob medidas socioeducativa de internação, semiliberdade, nos serviços de internação provisória e pronto atendimento; • Conhecer a medida socioeducativa a ser cumprida pelo socioeducando, colaborando para a execução; • Receber o socioeducando por ocasião do seu ingresso nas dependências da Unidade; • Colaborar, orientar e supervisionar as atividades educacionais, pedagógicas, de esporte e lazer, higiene pessoal, de alimentação e de dormitório; • Relatar ocorrências significativas referentes ao socioeducando na Unidade durante o cumprimento da sua escala de serviço; • Efetuar custódia, em traslados, quando solicitado; • Participar efetivamente da construção do Plano Individual de Atendimento (PIA), apropriando-se continuamente das metas estabelecidas pelos setores para orientação e diagnóstico polidimensional do socioeducando; • Intervir, de forma educativa, junto ao socioeducando, no sentido de contribuir para sua adaptabilidade ao processo socioeducativo, agindo como mediador em situações limites para dirimir eventuais possibilidades de conflitos; • Interagir com os setores de saúde, técnico e pedagógico, criando um clima coeso para que haja uma dinâmica de trabalho mais apropriada ao tipo de socioeducando atendido, na conformidade do SINASE; • Realizar contagem nominal, na mudança da equipe de plantão; e verificar se todos os socioeducandos estão em boas condições físicas; inspecionar os dormitórios e está atento a qualquer indício de que alguma irregularidade possa ter ocorrido tanto no plantão diurno quanto noturno; • Guardar e controlar as chaves, bem como proceder à abertura e fechamento das portas dos dormitórios e áreas de contenção; • Solicitar à Chefia imediata, autorização para realizar revista geral na unidade, uma vez por semana ou quando a mesma se fizer necessária, e nos socioeducandos que serão visitados, antes e após o termino da mesma; • Permanecer no plantão até a liberação pelo superior hierárquico; • Exercer outras atribuições inerentes ao exercício do cargo. 	
ANÁLISE DO CARGO	
FORMA DE INGRESSO: Concurso Público	
GRAU DE INSTRUÇÃO: Nível Médio	

DESCRIÇÃO DO CARGO	
CARGO: Assistente Administrativo	GRUPO OCUPACIONAL IV
ÁREA: Atividade Administrativa	CÓDIGO:
PRINCIPAIS ATRIBUIÇÕES: <ul style="list-style-type: none"> • Executar atividades de protocolo, relacionadas à entrada, autuação e saída de documentos e processos, bem como de anotação, digitação, redação, organização e arquivo de documentos; • Executar atividades de recebimento, conferência, armazenamento, controle e distribuição de materiais e equipamentos, de qualquer natureza; • Realizar atividades relacionadas a atendimento e orientação ao público interno e externo, bem como prestar informações funcionais, de qualquer natureza, relacionada à área de atuação; • Fornecer suporte operacional e realizar lançamentos no sistema, de qualquer natureza, relacionadas à atividade de rotinas administrativas da rotina da área de atuação; e • Exercer outras atribuições inerentes ao exercício do cargo. 	
ANÁLISE DO CARGO	
FORMA DE INGRESSO: Concurso Público	
GRAU DE INSTRUÇÃO: Nível Médio	

DESCRIÇÃO DO CARGO	
CARGO: Auxiliar de Serviços Diversos	GRUPO OCUPACIONAL V
ÁREA: Atividade Geral	CÓDIGO:
PRINCIPAIS ATRIBUIÇÕES: <ul style="list-style-type: none"> • Dirigir viaturas oficiais; • Auxiliar na execução de tarefas administrativas em geral; • Executar serviços de limpeza e higienização dos prédios da FUNDASE/RN, bem como a manutenção dos jardins; • Conservar a área de cozinha e refeitório nas condições necessárias de higiene, bem como produzir e servir refeições aos socioeducandos e ao corpo funcional, obedecendo aos horários estabelecidos pela Direção da Unidade; • Controlar e prever o material necessário com antecedência e remeter pedido ao almoxarifado; • Executar os serviços de lavanderia e rouparia; • Fiscalizar a entrada e saída de pessoas, observando o movimento das mesmas, identificando-as, para vedar à entrada as pessoas suspeitas, ou encaminhar as demais ao destino solicitado; • Tratar todos os servidores e visitante, com respeito e urbanidade; e • Exercer outras atribuições inerentes ao exercício do cargo. 	
ANÁLISE DO CARGO	
FORMA DE INGRESSO: Concurso Público	
GRAU DE INSTRUÇÃO: Nível Elementar	

ANEXO VI ORGANOGRAMA DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

